

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

LEI Nº 2849, DE 19 DE MARÇO DE 1992.
Isenta de tributação a Construtora Caiapó Ltda. e dá
outras providências.

000044


A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

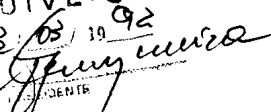
Art.1º - Fica concedida isenção tributária à empresa Construtora Caiapó Ltda., relativamente aos serviços e obras de construção de 99 casas residenciais a serem edificadas, nesta cidade, no bairro denominado "Jardim Jamila".

Art.2º - A isenção tributária concedida nesta lei alcança, também, todos os atos relativos a projeto arquitetônico e de engenharia em geral alusivos à construção das 99 casas residenciais, compreendendo, inclusive, taxas e emolumentos.

Art.3º - A isenção tributária concedida nesta lei deverá reduzir o custo final da unidade habitacional popular, a ser negociada com a camada populacional de baixa renda, deste Município.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de março de 1992.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -

ARQUIVE-SE
23/03/1992

AGENTE

mtn/majo